

CONTRATO Nº 019/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA E LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro - CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Oziel da Silva Celestino, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 922.735.213-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME, CNPJ: 10.635.756/0001-60, sediada na Rua Raimundo Nonato Gomes, 22, Centro, Buriti dos Lopes-PI, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Luzinede Maria de Sousa, brasileira, divorciada, contadora, portador do CRC/PI nº 5.263, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, com fundamento no art. 13, II c/c art. 25, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo, em especial:

I. Auxiliar o Município no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo; e

II. Assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 76.248,00 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.354,00 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

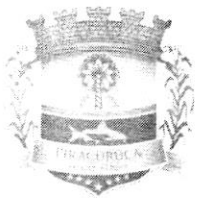
3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35; PROJETO/ATIVIDADE: 2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes das execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 9.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada na forma prevista nos artigos 81,87,88 e seus parágrafos, todos da Lei 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 0010000060/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratação, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 03 de janeiro de 2023.

OZIEL DA SILVA CELESTINO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

LUZINEDE MARIA DE SOUSA:55407110334 Assinado de forma digital por
LUZINEDE MARIA DE SOUSA:55407110334
Dados: 2023.01.26 10:42:07 -03'00'

LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME
CNPJ: 10.635.756/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª)

Francisco de Chaves

RG/CPF

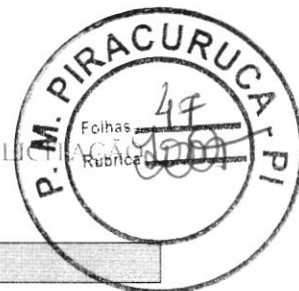
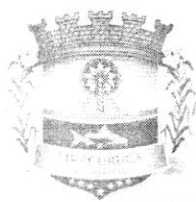
796.967.1103-10

2ª)

Helena da Silva Nasci

RG/CPF

072.203.193-98



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 0010000060/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro - CNPJ nº 06.553.887/0001-21 neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Oziel da Silva Celestino, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 922.735.213-91 e contratada: LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME, CNPJ: 10.635.756/0001-60, sediada na Rua Raimundo Nonato Gomes, 22, Centro, Buriti dos Lopes-PI.

OBJETO: contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública Municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.248,00 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35; PROJETO/ATIVIDADE: 2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Oziel da Silva Celestino, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 922.735.213-91, Pelo Contratado: Luzinede Maria de Sousa, contadora com o CRC/PI nº 5.263.

Piracuruca-PI, 03 de janeiro de 2023.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI

Id:089B811506C2F3A1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 001.0000059/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II e/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro - CNPJ nº 06.553.887/0001-21 neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Ozziel da Silva Celestino, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 922.735.213-91, e JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.528.885/0001-76, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Sala: 101, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável pela gerência interna desse contrato, James Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PI nº 8424 e CPF nº 991.443.013-91.
OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca, na elaboração de pareceres sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos a assessoria técnica jurídica, de acordo com a demanda da contratante.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35; PROJETO/ATIVIDADE: 2003; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Ozziel da Silva Celestino, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 922.735.213-91, Pelo Contratado: James Rodrigues dos Santos, advogado, portador da OAB/PI nº 8424.

Piracuruca-PI, 03 de janeiro 2023.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI

Id:07383B9CA938F3A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 0010000060/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II e/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro - CNPJ nº 06.553.887/0001-21 neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Ozziel da Silva Celestino, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 922.735.213-91 e contratada: LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME, CNPJ: 10.635.756/0001-60, sediada na Rua Raimundo Nonato Gomes, 22, Centro, Barão dos Lopes-PI.
OBJETO: contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública Municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.248,00 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35; PROJETO/ATIVIDADE: 2003; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003
DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Ozziel da Silva Celestino, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 922.735.213-91, Pelo Contratado: Luzinete Maria de Sousa, contadora com o CRC/PI nº 3.263.

Piracuruca-PI, 03 de janeiro de 2023.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI

Id:10EF21E737FEF0CA



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PORTARIA Nº 019/ 2023.

Amarante – PI, 04 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. SHEYLA PEREIRA SILVA, portador (a) da cédula de Identidade nº 2.580.693 SSP (PI), e CPF nº 007.745.603-39, para exercer o Cargo em Comissão na função de ASSESSOR PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, a partir desta data. (GABINETE DA VEREADORA MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amarante em 04 de janeiro de 2023.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Ver. Carlos Rogério de Macedo
-Presidente-
Carlos Rogério de Macedo
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ: 35.145.697/0001-73

Id:0F8BDC6EDA74F0CB



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PORTARIA Nº 020/ 2023.

Amarante – PI, 04 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. KAYLLANNY KELLY COSTA NASCIMENTO, portador (a) da cédula de Identidade nº 4.144.931 SSP (PI), e CPF nº 077.961.823-84, para exercer o Cargo em Comissão na função de ASSESSOR PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, a partir desta data. (GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DOS ANJOS)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amarante em 04 de janeiro de 2023.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Ver. Carlos Rogério de Macedo
-Presidente-
Carlos Rogério de Macedo
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ: 35.145.697/0001-73